



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 – FONE (44) 3607-1772

e-mail: camarasao Tome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

PORTARIA N° 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, A LEI FEDERAL N° 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ERIVALDO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a adoção parcial dos Decretos Municipais nº. 1203/2023, 1204/2023, 1205/2023, 1206/2023, 1207/2023, 1208/2023, 1209/2023, 1210/2023, 1211/2023, 1212/2023, 1213/2023, 1214/2023, 1215/2023, 1216/2023 e 1217/2023, com as alterações aqui previstas.

Art. 2º Adotam-se, para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé, todas as disposições contidas nos Decretos Municipais citados no art. 1º, que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 3º A adesão parcial às normas dos Decretos Municipais citados no art. 1º, não impede a Câmara Municipal de São Tomé de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º No âmbito desta Câmara Municipal de São Tomé, a licitação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzida pelo agente de contratação, que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por, no mínimo, três membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos, designados pela autoridade competente.



Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 – FONE (44) 3607-1772

e-mail: camarasaoome@gmail.com

CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

§1º O Pregoeiro é um agente de contratação que ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

§2º Havendo insuficiência de servidores para nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio próprios, o Legislativo Municipal poderá se valer dos designados para estas funções por parte do Poder Executivo, na forma disciplinada em lei local, por meio de termo de cooperação.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º Até o final de cada exercício, a Câmara Municipal de São Tomé deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Tomé disponibilizará em seu sítio eletrônico o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 7º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 8º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor que tenham por fundamento os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 10 As atribuições previstas para a autoridade máxima nos Decretos Municipais citados no art. 1º, equivalem às do Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, observadas as normas internas de delegações.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 - FONE (44) 3607-1772

e-mail: camarasaoalice@gmail.com

CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

Parágrafo único. As citações e referências a autoridade e órgãos do Poder Executivo constantes dos Decretos Municipais citados no art. 1º, serão entendidos como a autoridade ou o órgão correspondente da Câmara Municipal de São Tomé.

Art. 11 As citações constantes dos Decretos Municipais citados no art. 1º, referentes à publicações e/ou divulgações no sítio eletrônico oficial do Município de São Tomé, serão entendidas como publicações e/ou divulgações a serem realizadas, conforme o caso, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Tomé.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ERIVALDO DA CRUZ".

Presidente da Câmara Municipal